



PARECER JURÍDICO Nº 1.064/2024, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 11/2024 – ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO.

EMENTA DO PROJETO: ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 28 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO, DIMENSÃO, LOCALIZAÇÃO, NUMERAÇÃO E EMPLACAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS, BAIRROS E BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise ao [Projeto de Lei Complementar n. 11/2024](#).

De autoria do Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 22 de março de 2024, sob protocolo n. 200/2024.

No dia 25 de março de 2024, a Proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada na modalidade remota. O Presidente da Fernando dos Santos Silva (MDB), após a leitura da ementa da proposição pela Diretora Legislativa, distribuiu o projeto para análise das comissões permanentes da Casa Legislativa.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

Conforme os artigos 47 da Lei Orgânica de Itapoá, trata-se de matéria permissível de iniciativa pelos Vereadores.

O Projeto de Lei consta instruído com Exposição de Motivos, bem como Parecer **favorável com ressalvas** da Comissão Técnica Municipal das Ruas e Bairros de



Itapoá, sendo esses os documentos anexos necessários para análise e tramitação a Proposição.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

O Projeto está em conformidade com os arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à Lei Municipal nº 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para elaboração de Projetos de Lei. Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei visa alterar o anexo I da Lei Complementar n. 141, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre a denominação, dimensão, localização, numeração e emplacamento das vias públicas, bairros e bens públicos municipais de Itapoá, e dá outras providências.

Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e, também, não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

No entanto, o Projeto de Lei merece adequações, conforme parecer da Comissão Técnica anexo, já que a proposição não está de acordo com os requisitos necessários para a alteração do Anexo I dos bens públicos de Itapoá, e ainda, a ementa do projeto não versa sobre a alteração na Lei. Recomenda-se a alteração da redação e a inclusão de um novo anexo contendo a modificação citada.

Deste modo, após análise, embora louvável a iniciativa do Vereador, destaca-se que o **Projeto de Lei Complementar n. 11/2024 não apresenta**



ilegalidades, desde que feitas as alterações citadas no Parecer. Desta feita, opina-se pelo prosseguimento do presente projeto, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 04 de junho de 2024.

Bruno Ribeiro de Almeida – OAB/SC 55.667 Assessor Jurídico Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]	Karolina Vitorino – OAB/SC 57.718 Analista Jurídica Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]
---	--

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>